



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05952/01

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão Atos de Admissão de Pessoal
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Câmara Municipal de Areia
Responsável: Sr. Clodoaldo José de Albuquerque Ramos (ex-presidente)
Sra. Ana Paula Gomes Pereira Gonzaga (presidente)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO
DE PESSOAL – VERIFICAÇÃO DE
CUMPRIMENTO. APRECIÇÃO DA MATÉRIA
PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO
DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO
ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI
COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.
*CONSIDERA-SE CUMPRIDA A DECISÃO.
ARQUIVAMENTO.*

ACÓRDÃO AC1 – TC –4242/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata de verificação de cumprimento do Acórdão AC1–TC– 2368/13, de 12/09/2013, publicado 20/09/013, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC1-1918/12, de 06/09/2012, em sede de processo de exame decorrente de atos de gestão de pessoal, promovido pela Câmara Municipal de Areia, *ACORDAM*, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar cumprido** o Acórdão AC1-TC- 2368/13;
- 2) **determinar** o arquivamento dos autos, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2014.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05952/01

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão Atos de Admissão de Pessoal
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Câmara Municipal de Areia
Responsável: Sr. Clodoaldo José de Albuquerque Ramos (ex-presidente)
Sra. Ana Paula Gomes Pereira Gonzaga (presidente)

RELATÓRIO

Trata o presente processo de verificação de cumprimento de cumprimento do Acórdão AC1–TC– 2368/13, de 12/09/2013, publicado 20/09/013, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC1-1918/12, de 06/09/2012, em sede de processo de exame decorrente de atos de gestão de pessoal, promovido pela Câmara Municipal de Areia

Fazendo-se um breve retrospecto histórico do processo, tem-se que a 1ª Câmara, em 12/09/2013, decidiu através do Acórdão AC1-TC- Nº 2368/13 (fls. 329/330): **1) declarar não cumprido** o Acórdão AC2-TC 1918/12; **2) aplicar nova multa pessoal** ao Sr. Clodoaldo José de Albuquerque Ramos, ex-gestor da Câmara Municipal de Areia, no valor de R\$7.000,00; **3) assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias à atual gestora, Sra. Ana Paula Gomes Pereira Gonzaga, para que adote medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, no tocante à regularização da existência de servidores nomeados para cargos sem previsão legal, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais, inclusive no tocante à prestação de contas deste exercício; **4) determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Com o intuito de verificar o cumprimento da decisão supracitada, a DIGEP entende pelo integral cumprimento do Acórdão nº 2368/13, concluindo pelo arquivamento do processo.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem cumprido** o Acórdão AC1-TC- 2368/13;
- 2) **determinem** o arquivamento dos autos, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2014.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator